# LEI Nº 3.788, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

**Dispõe sobre a proibição do uso de sacolas plásticas, às segundas-feiras, e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica proibida, no Município de Muzambinho/MG, a utilização de sacolas plásticas às segundas-feiras, pelos estabelecimentos comerciais, atacadistas, varejistas e empresas prestadoras de serviços, para o acondicionamento e transporte de seus produtos pela sua clientela.

**Parágrafo único.** Exclui-se da proibição prevista no "caput" deste artigo os sacos fabricados exclusivamente para o acondicionamento do lixo a ser recolhido pelo serviço público.

**Art. 2°** Em substituição ao material citado no artigo anterior, os referidos estabelecimentos deverão utilizar os seguintes produtos:

**I** - sacolas retornáveis;

**II** - sacos e sacolas de papel; ou

**III** - caixas de papelão.

**Parágrafo único.** Atendidas as disposições do "caput", os estabelecimentos poderão oferecer gratuitamente embalagens para o transporte dos produtos adquiridos por seus clientes.

**Art. 3º** Aplicam-se as disposições desta Lei, naquilo que for possível, às instituições e órgãos da Administração Municipal direta, indireta e fundacional.

**Art. 4º** A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará, ao infrator, as seguintes penalidades:

**I** - imposição de multa no valor de 3(Três) UFMMs(Unidades Fiscais do Município de Muzambinho), vigente, ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de lei;

**II** - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será cobrada em dobro, considerando, como referência para essa nova autuação, a penalidade pecuniária imposta na autuação imediatamente anterior, e,

**III** – em caso de nova reincidência, cassação do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - realizar campanhas educativas e de conscientização dos cidadãos e instituições a respeito da substituição que trata o artigo 2° da presente Lei;

**II** - regulamentar a presente Lei, inclusive para definir o órgão responsável pela fiscalização e autuação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 19 de setembro de 2025

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

Orielton Djalma da Paixão
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no local de costume, no saguão desta prefeitura.
Em 19 / 09 / 2025